PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602553

Sumário Executivo Adrianópolis/PR

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Adrianópolis/PR em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Adrianópolis/PR sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado, indicado individualmente em cada item, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 01/08/2016 a 05/08/2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos

federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta CGU não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	6376
Índice de Pobreza:	42,47
PIB per Capita:	8.360,89
Eleitores:	4774
Área:	1349

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

			Montante			
Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por			
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	150.857,77			
EDUCACAO						
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	2	150.857,77				
MINISTERIO DA	Promoção da Sustentabilidade de	1	253.075,20			
INTEGRACAO NACIONAL	Espaços Sub-Regionais -					
	PROMESO					
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	1	253.075,20				
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	62.051,80			
	Único de Saúde (SUS)					
	Fortalecimento do Sistema	2	326.400,00			
	Único de Saúde (SUS)					
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	4	388.451,80				
MINISTERIO DO DESENV.	Consolidação do Sistema Único	1	270.000,00			
SOCIAL E COMBATE A	de Assistência Social (SUAS)					
FOME						
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	1	270.000,00				
COMBATE A FOME						
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZ	8	1.062.384,77				

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado acerca dos apontamentos registrados no presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Adrianópolis/PR, no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e por Programa de Governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Integração Nacional:

a) Os equipamentos adquiridos com recursos do Convênio nº 752932/2010, destinados à criação de uma unidade de produção de derivados lácteos, nunca foram utilizados. Foram cedidos para uma cooperativa do município, porém a regularidade da cessão não foi comprovada. Os equipamentos estão armazenados de forma inadequada, colocando em risco sua integridade.

Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

- a) As obras relativas à construção do CRAS do município ainda não foram concluídas, decorridos mais de dois anos do início da construção. Existem falhas na execução da obra que se encontram pendentes de regularização.
- b) Enquanto isso, o atendimento à população continua sendo realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, que não possui instalações totalmente adequadas para funcionar como CRAS.

Educação:

- a) Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae: ausência de parâmetros para o cálculo da cobertura nutricional mínima nos cardápios da merenda. O número de nutricionistas contratados também está abaixo das normas previstas pelo CFN. O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou Plano de Ação para o exercício de 2016. Não foram adquiridos produtos oriundos da agricultura familiar. Houve ocorrência de sobrepreço na planilha de custos da proposta vencedora da licitação destinada à aquisição de merenda para 2016. Não houve prestação de contas dos recursos relativos ao exercício de 2015.
- b) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE: utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos, e com data de fabricação em desacordo com o edital de licitação. Ausência de controle do itinerário dos veículos, gerando pagamento a maior para a empresa contratada. A Prefeitura tampouco apresentou memória de cálculo para especificar a metodologia utilizada para determinar o custo por quilômetro rodado. O município está inadimplente com relação à prestação de contas referente ao Pnate nos

exercícios de 2008 e 2009. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do programa.

Saúde:

- a) Vigilância Epidemiológica Combate ao Aedes aegypti: o município não se encontra em situação de epidemia de dengue e outras doenças relacionadas ao mosquito Aedes aegypti, não apresentando nenhum caso autóctone no ano de 2016. As ações no município concentram-se no aspecto educacional e de orientação da população e de tratamento mecânico de áreas de risco.
- b) Farmácia Básica: Controle inadequado dos estoques de medicamentos exceto os controlados, bem como falhas no planejamento das aquisições, ocasionando expiração do prazo de validade de vários itens. Falta de medicamentos básicos na Farmácia Central de Adrianópolis/PR.
- c) Programa Saúde da Família: o atendimento da população pelos profissionais do PSF não apresentou problemas, com exceção da UBS Porto Novo, que está operando em condições precárias enquanto aguarda a reforma do novo prédio, cuja entrega está atrasada.
- d) A construção da UBS Vila Mota está atrasada em mais de dois anos. A vigência do contrato encontra-se expirada, depois de três termos aditivos de prorrogação, e a obra ainda não foi concluída.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da gestão municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201601995 **Município/UF**: Adrianópolis/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 38.612,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 5 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (Pnae) no município de Adrianópolis/PR.

A ação fiscalizada destina-se a repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato

Constatou-se que no município de Adrianópolis/PR há apenas uma Nutricionista, com carga horária semanal de 30 horas, para atender os 725 alunos que recebem a merenda escolar, sendo 301 na área urbana e 424 na área rural. Tal situação está em desacordo com o art. 10 da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), reproduzido abaixo:

"Art. 10 - Consideram-se, para fins desta resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº Alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária técnica mínima semanal recomendada				
Até 500	1 RT	30 horas				
501 a 1.000	*1RT + 1 **QT	30 horas				
1.001 a 2.500	IRT + 2 QT	30 horas				
2.501 a 5.000	IRT + 3 QT	30 horas				
Acima de 5.000	IRT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas				

^{*}RT = Nutricionista responsável técnico; e

Parágrafo Único: Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade de Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.".

Levando-se em consideração os parâmetros numéricos mínimos atuais, definidos pela Resolução CFN 465/2010, tendo por base o número de alunos, 122 da Educação Infantil e 603 divididos entre Fundamental 9 anos, Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado, o município de Adrianópolis/PR encontra-se em desconformidade com o definido pela Resolução.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em razão de estarmos em ano eleitoral não será contratada mais uma nutricionista. Porém recomenda-se a contratação emergencial para o ano 2017 até que se organize novo concurso para contratação efetiva desta profissional".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR informou que providenciará a regularização da impropriedade. No entanto, trata-se de ação futura, que surtirá efeito a partir da efetiva implementação.

2.1.2. Não houve prestação de contas dos recursos recebidos relativos ao exercício anterior.

Fato

Verificou-se, por meio de consulta ao Sistema SiGPC – Acesso Público, que até o momento da ação de fiscalização não havia sido confirmado o envio da prestação de contas para o

^{**}QT = Nutricionista do quadro técnico.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do SiGPC – Contas Online, evidenciando que a obrigação de prestar contas não foi cumprida na forma exigida pela Resolução CD/FNDE n° 02/2012. Cabe ressaltar que o prazo para prestar contas encerrou-se em 1° de abril de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos providenciando a regularização da mesma pelo setor de contábil.".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR informou que providenciará a regularização da impropriedade. No entanto, trata-se de ação futura, que surtirá efeito a partir da efetiva implementação.

2.1.3. Os cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Nos cardápios referentes à merenda de todas as escolas atendidas pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR, tanto das creches quanto das escolas de ensino fundamental, constatouse que não são apresentados os valores per capita e nutricional de cada alimento, como as quantidades de proteínas, lipídios, carboidratos, fibras, vitaminas e minerais e os valores calóricos totais por alimento, conforme o disposto no § 7º do art. 14 e o Anexo III da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Seguem anexas 13 **Fichas Técnicas,** que comprovam os valores per capta e nutricional de cada preparação prevista no cardápio. São 134 no total e novas fichas são elaboradas quando uma nova receita é inserida no cardápio.".

Análise do Controle Interno

Referente a esta constatação o § 7° do art. 14 e o Anexo III da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 dispõe: "Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a

assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração." (grifos nossos). Fica evidente que os cardápios devem conter os valores per capita e nutricional de cada alimento, como as quantidades de proteínas, lipídios, carboidratos, fibras, vitaminas e minerais e os valores calóricos totais por alimento. Apesar de serem elaborados a partir de fichas técnicas os cardápios apresentados pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis não contém as informações nutricionais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Utilização da modalidade Pregão Presencial em detrimento da modalidade Pregão Eletrônico.

Fato

Em análise realizada nos processos licitatórios Pregão Presencial nº 005/2015 e nº 002/2016, relativos às aquisições de gêneros alimentícios para atendimento do Pnae, verificou-se a utilização, em todos eles, da modalidade Pregão Presencial sem apresentação de justificativas ou comprovação da inviabilidade de realização do Pregão Eletrônico.

Após a edição da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, visando dar maior dinamicidade e publicidade aos procedimentos de licitação dos bens e serviços comuns, o Governo Federal editou o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, estabelecendo a preferência expressa de utilização do pregão eletrônico para as citadas contratações. Conforme disposto no art. 4º do mencionado Decreto:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Não foram incluídas nos Pregões nº 005/2015 e nº 002/2016 as justificativas para a realização do procedimento na forma presencial.

Registre-se que a jurisprudência do TCU tem aceitado somente as justificativas para a utilização do pregão presencial nos casos em que o órgão promotor da licitação ou mercado local não possui acesso à internet, impeditivo da realização do procedimento via ambiente virtual. Quando o órgão deflagrador da licitação e o mercado local dispõem de acesso ao ambiente eletrônico e não os empregam, o Tribunal entende como restrição ao caráter competitivo a realização de pregão presencial.

O voto do Ministro Relator no Acórdão nº 1.099/2010 TCU/Plenário elucida o entendimento do Egrégio Tribunal quanto ao tema:

"a utilização do pregão na forma presencial, sem que tenha havido demonstração da inviabilidade de utilização da forma eletrônica, não se conforma com o preceito contido no art. 4°, § 1°, do Decreto 5.450/2005. A justificativa apresentada no Memorando n.º 351/2010-CGA/SPOA/SE/MPA, de 7/4/2010 (dificuldade de remessa por meio magnético de pesados arquivos de "manuais e plantas croquis e demais documentos") não se revela satisfatória, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento das ferramentas de tecnologia da informação, conforme ponderou o Sr. Secretário".

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"O Pregão Eletrônico não é utilizado pelo município em razão da instabilidade da conexão de internet fornecida pela Oi, além de que a localidade situa-se em fim de rede elétrica (ponta de rede ou ponta de linha) onde a energia oscila e cai seguidamente o que inviabiliza a implementação desta modalidade de licitação. Por outro lado com a oferta de internet pela COPEL pode ser que o sistema seja mais estável apesar da instabilidade da rede elétrica.".

A resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR corrobora com o fato da realização de Pregão Presencial sem apresentação de justificativas ou comprovação da inviabilidade de realização do Pregão Eletrônico.

Considerando as vantagens da modalidade eletrônica, tais como: baixo custo; celeridade; aumento da competitividade; melhor publicidade; entre outras, entende-se que a Prefeitura deve buscar mecanismos que viabilizam a realização do Pregão Eletrônico, podendo, inclusive, aderir ao Sistema de Serviços Gerais da União, realizando suas aquisições eletrônicas por meio do Comprasnet (serviço gratuito).

2.2.2. Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

Por meio de entrevista com a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, verificou-se que os membros do mesmo não receberam capacitação ou treinamento, conforme determina o inciso III do Art. 36 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A presidente do CAE informou que os conselheiros já estão estudando os documentos referentes à alimentação escolar.".

Análise do Controle Interno

Referente a esta constatação o inciso III do art. 36 da Resolução FNDE nº 26/2013 dispõe: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interface com este Programa" ficando evidente a responsabilidade do município em buscar parceria com o FNDE para capacitação dos conselheiros.

2.2.3. Falta de divulgação social quanto ao recebimento de recursos federais.

Fato

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR não notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre os recursos federais do Pnae recebidos pelo município no exercício de 2015 e 2016, em desacordo com o art. 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que determina:

"A prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Por erro de entendimento realizávamos as notificações apenas dos convênios Federal e Estadual. Porém com o aprofundamento do estudo da legislação pertinente entendemos que as transferências voluntárias e rotineiras também devem ser informadas aos órgãos de controle social e que passaremos a cumprir essa determinação legal.".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR informou que providenciará a regularização da impropriedade. No entanto, trata-se de ação futura, que surtirá efeito a partir da efetiva implementação.

2.2.4. O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou Plano de Ação para o exercício de 2016.

Fato

Por meio de análise da documentação disponibilizada, verificou-se que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE não elaborou Plano de Ação para o exercício de 2016, conforme determina o inciso VII do Art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Ressalte-se que o CAE não realiza reuniões desde o dia 14 de maio de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em reunião do CAE, realizada no dia 10/08/16, foi decidida a data em que será apresentado o Plano de Ação/2017. Segue cópia da ata em anexo.".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR informou que providenciará a regularização da impropriedade. No entanto, trata-se de ação futura, que surtirá efeito a partir da efetiva implementação.

3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Adrianópolis/PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, constatou-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa.

No que se refere à área de nutrição, verificou-se que o número de nutricionistas contratados está abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas – CFN e que os cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Quanto ao Conselho de Alimentação Escolar -CAE constataram-se falta de capacitação dos membros do CAE e a não elaboração do Plano de Ação para o exercício de 2016.

Quanto aos recursos recebidos verificou-se a falta de divulgação social quanto ao recebimento de recurso federais.

Por fim, verificou-se que não houve prestação de contas dos recursos recebidos relativos ao exercício anterior.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602030 **Município/UF**: Adrianópolis/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.245,77

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Adrianópolis/PR.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Verificou-se, por meio de inspeção *in loco* de sete ônibus, utilizados na prestação de serviços de transporte escolar, de um total de quinze linhas contratadas pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis, que os veículos de placas AGM 0874 e AAW 5772 não guardam conformidade com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no quesito previsto no inciso VI do Art. 136: "VI – cintos de segurança em número igual à lotação ."

Os veículos de placa AGM 0874 e MQG 1097 não possuem faixa lateral na cor amarela nas dimensões estabelecidas no inciso III do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Verificou-se ainda, que o ônibus de placa AGM 0874 não possuía extintor de incêndio conforme previsto na Resolução Contran nº 556, de 17 de setembro de 2015, em seu Artigo 3°, § 4°.

Além dos problemas detectados, não houve comprovação de inspeção semestral dos documentos obrigatórios e de segurança (inciso II do artigo 136 do CTB).



Foto - Ônibus escolar — Placa AGM 0874. Adrianópolis, 02 de agosto de 2016.



Foto - Ônibus escolar — Placa AGM 0874. Adrianópolis, 02 de agosto de 2016.



Foto - Ônibus escolar – a Placa AAW 5772. Adrianópolis, 02 de agosto de 2016.



Foto - Ônibus escolar – a Placa AAW 5772. Adrianópolis, 02 de agosto de 2016.







O Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997) dispõe:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A empresa contratada já foi notificada quanto aos apontamentos da fiscalização e se comprometeu em regularizar os itens descritos no relatório preliminar."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que a empresa contratada já foi notificada quanto aos apontamentos da fiscalização e se comprometeu em regularizar os itens descritos no relatório preliminar. No entanto, tais providências somente surtirão efeitos a partir do momento que forem efetivamente implementadas.

As situações constatadas decorrem do não cumprimento das exigências contidas na cláusula 136 do CTB pelo contratado e pelo município, da inadequação de fiscalização pela Prefeitura do serviço prestado, prevista no contrato.

Os efeitos da ausência dos itens verificados em veículos relacionados na amostragem realizada resultam em veículos inadequados e inseguros para o transporte de alunos e, ainda, o risco às penalidades do CTB.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de Controle do itinerário dos veículos contratados.

Fato

O Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Município de Adrianópolis/PR, apresentou documentação (contrato) identificando, em cada linha, o roteiro a ser percorrido, bem como o responsável pelo transporte (empresa contratada), o turno e o itinerário de ida e volta dos ônibus do transporte escolar.

Apresentou também o total de km/mês da linha e o valor contratado do quilômetro, qual seja, R\$ 3,80 por quilômetro rodado para treze itens (linhas) e R\$2,50 para duas. Com base nessas informações, o setor da Prefeitura elabora, mensalmente, planilha com a quilometragem total percorrida pelos veículos de cada linha. O cálculo para pagamento é efetuado com base nesse controle.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou ainda um Relatório Bimestral assinado pelos Diretores de Escolas e pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar. Nesse documento constam informações relativas ao controle da empresa contratada para o transporte escolar, com a identificação da linha operada, nome da escola atendida e quantitativo de dias não atendidos, com devidas justificativas.

Com a finalidade de se localizar os itinerários descritos na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Adrianópolis/PR, solicitou-se o auxílio de três servidores da Prefeitura Municipal e de um motorista da empresa contratada, que nos acompanharam durante as vistorias dos trajetos.

Com base nesses dados, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR, realizou-se, de um total de quinze linhas escolares (1010 km diários), testes em dez linhas (846 km), seguindo os trechos conforme planilha do Anexo VII do contrato 008/2014, onde consta a descrição das localidades atendidas pelas rotas dos ônibus escolares, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, constatou-se a incongruência entre a quilometragem registrada nos controles do município e a aferida pela equipe de fiscalização nos testes objetivos, com a utilização de GPS e hodômetro do veículo oficial.

Foram identificados valores divergentes, a maior, em relação à planilha do Anexo VII do contrato nº 008/2014, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, e a medição realizada pela equipe de auditoria, resultando em uma diferença financeira no montante de R\$ 196.314,84, conforme descrito a seguir:

A	B (*)	C	D	E	F	G H	Н	H I	J	K	L	M	N	0
		Ponto de Partida do Ônibus Escolar Coordenadas GPS		Ponto de Chegada do Ônibus Escolar Coordenadas GPS		Distância Medida	Nº Trajetos	Cálculo em km (GPS)	Km contratado	Diferença	Dias letivos	Total Diferença (km)	Valor km contratado (R\$)	Diferença a maior (R\$)
Pontos		LAT	LONG	LAT	LONG		G*H	Y	I-f		L*K	Valor	N*M	
344 a 345		S2439548	W4859440	S2440544	W4854577	13,6	4	54,4	60	5,6	486	2.721,6	3,80	10.342,08
355 a 356		S2439313	W4859397	S2440680	W4848560	26,6	4	106,4	144	37,6	486	18.273,6	3,80	69.439,68
350 a 351		S2439645	W4859553	S493962	W4901180	31,3	4	125,2	136	10,8	486	5.248,8	3,80	19.945,44
359 a 360		S2439993	W4858745	S2442790	W4907710	34,75	2	69,5	64	-5,5	486	-2.673	3,80	-10.157,40
348 a 349		S2440071	W4859121	S2439582	W4859511	29,1	2	58,2	64	5,8	486	2.818,8	3,80	10.711,44
362 a 363		S244001	W4858811	S2444884	W4851042	42	2	84	96	12	486	5.832	3,80	22.161,60
346 a 347		S704010	W7270343	S2440037	W4858709	8,3	4	33,2	40	6,8	486	3.304,8	3,80	12.558,24
357 a 358		S240680	W4848558	S2443291	W4846111	11,3	6	67,8	84	16,2	486	7.873,2	3,80	29.918,16
364 a 365		S2440664	W4848631	S2440696	W4848525	5,3	6	31,8						
366 a 367		S2443162	W4849860	S2440696	W4848525	5,9	6	35,4						
365 a 368		S2440696	W4848525	S2440316	W4852760	10,4	6	62,4						
						Tota	al	129,6	144	14,4	486	6.998,4	3,80	26.593,92
352 a		S2440898	W4858011	S243186	W4858670	5,7	2	11,4	14	2,6	486	1.263,6	3,80	4.801,68

Fonte: gps de coordenadas garmin – e trex

Obs.: O item B* da tabela corresponde à descrição das localidades atendidas (itinerário dos ônibus de transporte escolar).

Na sequência, estão descritos os pontos (do mapa gps) de indicação das coordenadas de partida e chegada dos itinerários, demarcados em GPS, e as respectivas localidades, referentes ao item *B da tabela acima:

Ponto 344 a 345 - Roteiro 1: Praça Central - Carumbé - Vila Bela - Barra Grande - Capelinha - Plumbum - Vila Mota;

Ponto 355 a 356 – Roteiro2: Porto Novo - Ponto Roque - Fazenda - Entrada Caraça - Vila Mota - Plumbum - Capelinha - Barra Grande - Escola Especial;

Ponto 350 a 351 - Roteiro 3: Perau - Epitácio - Barra Linda - Sitinho - Ponto do Laranjal - Barra Grande - Sede.

Ponto 359 a 360 - Roteiro 4: Rocha - Ponto de Baixo - Carreiro do Alto - Sítio Paraíso - Ilha Rasa - Sítio São Pedro - Lica - Fischer - Fazenda Santa Clara;

Ponto 348 a 349 - Roteiro 5: km 30 - km 29 - km 28 - km 27,5 - km 27 - km 26 - km 21 - km 18 - km 17 - km 15 - km 12 - km 7 - km 3 - Colégio Santa;

Ponto 362 a 363 - Roteiro 6: Fazenda São Sebastião - entrada limoeiro - barrinha da Varginha - Ponto do Sitinho - Passarela - Ponto Igreja;

Ponto 346 a 347 - Roteiro 7: Cidade - km 4 - Vila Bela;

Ponto 357 a 358 - Roteiro 8 - Tatupeva - Porto Velho - Porto Novo;

Ponto 364 a 365/366 a 367/365 a 368 - Roteiro 9: Córrego das Moças - Sete Barras - Bairro dos Roque e Caracinha;

Ponto 352 a 353 - Roteiro 10: Bairro Laranjal até a Estrada da Barra Grande.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"[...] Desde o primeiro contrato com a empresa NTUR Transportes, vimos mantendo a mesma quilometragem. Na primeira medição foram identificados os alunos em seus locais de moradia.

A cada ano os alunos migram para outras localidades mais distantes ou mais próximas o que faz essa quilometragem oscilar muito. Além disso recebemos alunos em qualquer época do ano, transferidos de outros municípios então temos que reajustar as rotas para atender essa nova demanda com os ônibus rodando mais alguns quilômetros, sem que se altere a quilometragem contratada.

Além disso a empresa garante ao município as viagens decorrentes de projetos e outros eventos estudantis, quando as escolas realizam atividades extraclasse, jogos escolares, festas, ENEM, OBMEP, aulas em outros locais, formação continuada dos professores, etc. A Secretaria de Educação mantém arquivo de todos os ofícios das escolas solicitando esse transporte além do calendário escolar normal. Toda essa demanda atendida dentro da quilometragem inicial contratada o que não onera o município.

Também obtive informações de outros municípios que pagam bem mais que o nosso pelo quilômetro rodado, inclusive em estradas asfaltadas, sendo o valor pago pela nossa prefeitura bem abaixo da média. Dessa forma entendo que a empresa contratada, apesar de ter a obrigatoriedade de cumprir a determinação legal não consegue cumprir em função da geografia acidentada deste município que danifica os veículos diariamente com serras e estradas íngremes. Porém os ônibus que estão operando não apresentam problemas mecânicos e outros que comprometam a eficiência dos serviços.

Acredito que futuramente o município deve se adequar para o cumprimento da legislação de transporte escolar, inclusive contratando veículos mais novos e com certeza a preços mais elevados, que garantam à empresa contratada o valor justo, pelos veículos colocados a serviço, uma vez que as estradas do município são de geografia acidentada o que inviabiliza o tráfego de veículos novos em função do diário desgaste de componentes eletrônicos ou carrocerias rebaixadas, que não condizem com esse tipo de estrada, que tem serras e subidas íngremes em quase toda sua extensão.

Ainda a quilometragem apontada pela CGU durante a medição realizada, representa um retrato do momento da fiscalização, pois foi realizada com pessoas da SMEC, que desconheciam o itinerário diário da rota em função de alunos novos/ou outras situações da escola atendida. Apenas duas linhas, a do bairro Rocha e Porto Novo, foram realizadas com o motorista da linha. Por isso necessitamos de maior prazo para comprovarmos a nossa quilometragem apontada ou retificar as mesmas. Tal solicitação se justifica pelo fato de que nas duas rotas descritas abaixo, em que realizamos vistoria, encontramos divergências significativas que podem comprovar a quilometragem por nós apontada.

VILA MOTA: ressaltamos que no momento da fiscalização desta linha não foi informado que no retorno do período da manhã, o motorista traz alunos da Vila Bela até o C.E.Santa Bárbara, para o período da tarde da mesma, acrescendo também esta rota. Ainda no período noturno o motorista leva apenas uma aluna, até a localidade chamada Entrada do Caraça, que adiciona 4km à quilometragem encontrada. Dessa forma confirmamos a quilometragem apontada nessa rota, ou seja, 60km/dia.

ESCOLA PERPETUO SOCORRO: esta escola realiza diariamente, nos períodos da manhã e tarde, o seguinte trajeto: ponte divisa com Ribeira/SP - praça central - km 4 - Vila Bela - escola - retorno: escola - vila bela - km 4 - praça central - ponte divisa com Ribeira/SP. Este trajeto comprova a quilometragem apontada por esta Secretaria, ou seja: 10 km/dia, nos dois períodos."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o Gestor solicita maior prazo para conferir a quilometragem apontada nas várias linhas escolares. Informa ainda que, apenas duas linhas foram acompanhadas pelos motoristas conhecedores da rotina diária das mesmas. As outras foram acompanhadas por servidores da Secretaria de Educação que não estão atualizados das demandas diárias dessas rotas. Acrescenta também justificativas quanto ao percurso da Vila Mota e Escola Perpétuo Socorro.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a metodologia utilizada para a coleta de dados na execução da fiscalização compreendeu:

Análise de documentos; entrevista à Secretária de Educação do município, fiscal do contrato de transporte escolar, aos diretores de escolas municipais, aos motoristas dos veículos

escolares e aos alunos; bem como verificação de sistemas de planejamento e controle; observação direta e registro fotográfico dos veículos de transporte escolar.

O acompanhamento à equipe de fiscalização nas inspeções físicas foi realizado por servidores da Prefeitura indicados pela Secretaria de Educação, sendo um deles fiscal do contrato, e por motorista da empresa contratada. Ressalte-se que, na ocasião da realização dos trabalhos, estes servidores demonstraram conhecer todos os pontos das rotas fiscalizadas, qual seja, os locais descritos na planilha do Anexo VII do contrato 008/2014.

Quanto as justificativas apresentadas relativas à Vila Mota Escola Perpétuo Socorro, consideramos não satisfatórias, pois não há evidências descrevendo a linha ponto a ponto. Ademais, quando da inspeção física, foram percorridos todos os pontos descritos na planilha do Anexo VII do contrato 008/2014, observando os turnos especificados.

A Prefeitura informa ainda que a empresa garante ao município as viagens decorrentes de projetos e outros eventos estudantis, quando as escolas realizam atividades extraclasse, jogos escolares, festas, Enem, OBMEP, aulas em outros locais, formação continuada dos professores, etc., e que a Secretaria de Educação mantém arquivo de todos os ofícios das escolas solicitando esse transporte além do calendário escolar normal. No entanto, não houve a apresentação de documentação que comprove essa solicitação e de que a empresa realizou esses trajetos complementares, que compensem a diferença apresentada.

2.2.2. Data de fabricação de veículos de transporte escolar em desacordo com previsto em edital de licitação.

Fato

Verificou-se, por meio de inspeção física e análise documental, que os veículos de transporte escolar de placa AFI2446 - ano/fabricação 1995/1995, AGM0874-ano/fabricação 1996/1996 - e AGM0915 - ano/fabricação 1996/1996 possuem data de fabricação inferior ao ano de 2001, em desacordo com o item 11.f do edital de licitação do pregão presencial nº 03/2014 que prevê:

"[...] os veículos disponibilizados para cumprimento do presente serviço deverão obedecer às normas da Lei do Detran para o uso no Transporte Escolar, não podendo ter a data de fabricação anterior a 2001."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos notificando a empresa para substituir os veículos fora da data de fabricação."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor informa que vai notificar a empresa quanto à substituição dos veículos fora da data de fabricação, no entanto não enviou tal documento de notificação.

Ressalte-se que, como efeito da idade avançada dos veículos utilizados no transporte escolar cita-se a insegurança para os alunos, veículos com manutenção elevada e dificuldade na obtenção da autorização para o transporte de escolares prevista no art. 136 do CTB.

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que o município irá providenciar ações no sentido de regularizar a impropriedade apontada. No entanto, trata-se de ação que surtirá efeito a partir da efetiva implementação.

2.2.3. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

Em entrevista aos membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Município de Adrianópolis/PR, foi constatado que esse colegiado não vem exercendo integralmente suas atribuições de controle, deixando, desta forma, de exercer as atribuições previstas no § 13 do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Além disso, de acordo com teor de duas únicas Atas de Reunião do Conselho do Fundeb apresentadas, relativas ao Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas (Ata Parecer Conclusivo/2014, de 1º de fevereiro de 2016 e Ata Parecer Conclusivo/2015, de 20 de julho de 2016), não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Pnate, tampouco ao valor recebido ou destinação do recurso, o que vem a ratificar a baixa atuação de seus membros no acompanhamento do Programa, tendo por consequência a fragilidade do controle social sobre o atingimento de suas finalidades.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos o Conselho do Fundeb, que se manifestou em relatório da Presidente do Conselho (segue em anexo)."

Manifestação do Conselho do Fundeb:

"[...] Não pude comparecer à Secretaria de Educação nos dias em que a CGU esteve no município porque estava em viagem. Porém fui informada que a CGU fez a seguinte observação: "não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Pnate, tampouco ao valor recebido ou destinação do recurso, o que vem ratificar a ineficácia dos trabalhos desenvolvidos por seus membros, tendo por consequência a fragilidade do controle social sobre o atingimento das finalidades dos programas sob seu acompanhamento".

Venho também informar que este conselho, mesmo com a fragilidade apontada não se considera ineficaz por sua atuação. Uma vez que com referência a questionamento, reclamação ou sugestão colocadas como inexistentes pela fiscalização da CGU, tenho a informar que este conselho solicita todo ano, para todas as escolas do município, através de ofício, informações, reclamações ou sugestões para melhorias do transporte escolar e temos recebido relatos do tipo:

C.E.Selbmann (bairro Vila Mota) - "No corrente ano o transporte escolar, no geral atendeu as necessidades da instituição, nos proporcionou contar com um transporte exclusivo para nossa escola sempre a disposição." Aproveito para informar que na linha desta escola, no período noturno, o motorista leva apenas uma aluna, que reside a 2 km da escola, no Bairro Caraças, e em seguida retorna para a cidade com os outros alunos e professores. Temos

portanto aqui um exemplo de reclamação atendida pela Empresa tão logo chegou essa necessidade para a Secretaria de Educação.

Escola Joani Veloso de Araújo (APAE) - "...os serviços prestados e esta instituição foram de grande auxilio para podermos desenvolver prontamente nosso trabalho visando uma educação diferenciada de acordo com necessidade de nosso educando uma vez que nosso ônibus possui elevador para aluno cadeirante".

Colégio Est. Santa Barbara - Vimos informar que neste ano letivo, após contratação da empresa NTUR, observamos que os ônibus estão em bom estado. Em relação á postura dos motoristas durante o trajeto não há o que reclamar, pois todos dirigem cuidadosamente.

Nos relatos acima verifica-se que o transporte escolar deste município está satisfatório. Este Conselho diariamente ouve os usuários do transporte escolar. Sempre em contato com alunos, mães e professores. E sempre que surge uma nova necessidade ou problema, procura os setores responsáveis para solucionar ou ajustar rotas e outras situações que surgem no desenvolver dos trabalhos.

Estamos sempre fazendo comparações quanto à qualidade do transporte escolar em relação à empresa anterior e percebemos que melhorou muito. A atual empresa cumpre seu compromisso de levar os alunos às escolas com segurança, com motoristas atenciosos e sempre no horário. Os veículos não são novos conforme foi observado na fiscalização mas dão conta da tarefa a que se dispuseram. E sabemos também que o município gasta muito com o transporte escolar e que o recurso que vem do Pnate é muito pequeno para cobrir as despesas.

Informo ainda que estamos sempre atentos para ouvir os alunos e buscar maneira rápida para solucionar os problemas, mas infelizmente não costumamos registrar esses momentos e com isso este Conselho passa a ser visto como frágil. Enfim, vamos nos organizar para realizar mais reuniões e registrarmos nossa atuação de forma eficiente.

Faremos no final deste ano letivo a organização de relatórios de acompanhamento do transporte escolar para registro em ata e outros documentos que forem pertinentes às normativas do Conselho do Fundeb."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o Conselho informa várias ações realizadas, no entanto não foi disponibilizado no momento da ação fiscal documentos comprobatórios destes fatos.

As duas Atas de Reunião do Conselho do Fundeb apresentadas consistiam basicamente à aprovação da prestação de contas anual do Pnate, ou seja, na emissão do Parecer Conclusivo não havendo qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Pnate.

Ademais, não há nenhuma referência nos documentos disponibilizados quanto às impropriedades verificadas pela equipe de auditoria, principalmente em relação ao não recebimento dos recursos do Pnate referentes ao exercício de 2015 e 2016, por conta de pendência na prestação de contas dos exercícios de 2008 e 2009.

Destacamos, conforme o art. 17 da Resolução/CD/FNDE n.º 14, de 08.04.2009, que:

"O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão exercidos junto aos respectivos entes executores pelos CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei n.º11.494/2007."

2.2.4. Ausência de prova de regularidade fiscal nos processos de pagamentos de despesas do Pnate.

Fato

Em análise da documentação disponibilizada ref. à prestação de contas do Pnate, exercício de 2014 e 2015, verificou-se ausência de prova de regularidade fiscal nos processos de pagamentos realizados à empresa NTUR Transportes Ltda., prestadora de serviços de transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Passaremos a anexar às notas físcais, as certidões pertinentes ao transporte escolar."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que o município de Adrianópolis/PR providenciará ações no sentido de regularizar a impropriedade apontada. No entanto, trata-se de ação futura, que surtirá efeito a partir da efetiva implementação.

2.2.5. Inexistência de memória de cálculo para especificar a metodologia utilizada para determinar o custo.

Fato

Com a finalidade de verificar a execução do Pnate pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR, solicitou-se processos licitatórios, comprovantes das despesas realizadas e os extratos bancários da conta específica do Pnate, no período de janeiro de 2014 a junho de 2016.

Realizou-se cotejamento dos extratos bancários fornecidos e a emissão das notas fiscais de despesas do Pnate dos exercícios de 2014 e 2015.

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a relação de alunos da zona rural que utilizam o transporte escolar terceirizado pelo município. Não foram identificadas inconsistências entre a informação apresentada pela Prefeitura e o quantitativo de alunos registrados no Inep.

Em entrevistas realizadas em cinco, de um total de nove escolas da área rural, verificou-se que os alunos utilizam efetivamente o transporte escolar e não há alunos que necessitam do transporte e não constam como beneficiários.

Verificou-se, por meio de análise da prestação de contas do Pnate referente aos exercícios de 2014 e 2015, que a Prefeitura Municipal Adrianópolis/PR realizou o Pregão Presencial nº 003/2014 para a contratação de empresa especializada para transporte escolar de alunos, sendo vencedora do certame a empresa NTUR Transportes Ltda.-ME, CNPJ 03.455.471/001-82. O Contrato nº 08/2014 firmado com a empresa, assinado em 10 de

fevereiro de 2014, com vigência por seis meses, foi prorrogado por quatro vezes, a cada seis meses, sendo a última renovação em 10 de fevereiro de 2016

No entanto, em análise realizada ao processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 03/2014, de 22 de janeiro de 2014, verificou-se inexistência de memória de cálculo para especificar a metodologia utilizada para determinar o custo do quilometro rodado estabelecido para o certame. Ademais, constatou-se valores diferenciados fixados em R\$ 3,80 por quilômetro (km) rodado para treze itens e R\$ 2,50 para dois itens, sem a devida justificativa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Foi utilizada a memória de cálculo do processo de licitação dos anos anteriores, e foi baseado no custo total por veículo, incluindo motoristas."

Além disso, foi encaminhado em anexo as seguintes considerações:

"[...] Inicialmente, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis, optou por elaborar Pregão Presencial, em decorrência de que as empresas que provavelmente se candidatariam ao certame, além das situadas no Estado do Paraná, empresas de fora do estado as quais desconheciam realmente a situação dos serviços a serem prestados principalmente pelas condições das vias para o transporte, o que poderia levar a desistência do contrato trazendo prejuízos aos usuários(Alunos).

O Município por ocasião da abertura do processo licitatório, apresentou as linhas a serem atendidas e o valor a ser pago por Km rodado. Não apresentou uma planilha de cálculo em decorrência de que, inicialmente o custo apresentado era o menor praticado em relação aos outros municípios da região, levando em consideração também que os custos seriam todos eles de responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive com os encargos sociais além dos de manutenção de veículos, pois os motoristas seriam contratados pela prestadora de serviços. Ressaltamos que a Lei 8.666/93, em seu artigo 71, § 10 exclui qualquer responsabilidade da administração por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não quitados pelas empresas prestadoras de serviços. Dessa forma, por ocasião dos pagamentos dos serviços prestados, o setor financeiro efetuava levantamento sobre a regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos federais.

O município recebeu através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, o valor de R\$ 105.583,01 no ano de 2014 e R\$ 6.662,76 no ano de 2015, demonstrando que a maior parcela de contribuição para manutenção do programa é efetuada pelo Município com recursos próprios.

Quanto aos valores diferenciados, registramos que o valor de R\$ 3,80 é pago para o transporte normal, sendo que os valores de R\$ 2,50 são cobrados por extensão de linha para atender alunos que distam do ponto final do transporte."

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor Municipal confirma o fato observado pela equipe de fiscalização quando da análise do processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 03/2014.

Sob a perspectiva da Administração Pública, o orçamento é indispensável ao planejamento para que se evite futura inadimplência por ausência de recurso. O art. 14 da Lei 8666/93 dispõe que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

Por uma questão de lógica, a indicação dos recursos orçamentários que farão frente ao gasto, depende de conhecimento prévio do valor estimado da contratação. Ademais, é a partir da pesquisa que se obtêm as balizas para julgar se os valores ofertados são adequados, inexequíveis ou acima do valor de mercado. Portanto o orçamento prévio é de fundamental importância para a contratação pública, independentemente de qual modalidade licitatória seja escolhida.

Quanto aos valores diferenciados, o gestor informa que o valor de R\$ 3,80 é pago para o transporte normal, sendo que os valores de R\$ 2,50 são cobrados por extensão de linha. No entanto, não houve informação do que consiste efetivamente a diferença entre transporte normal e extensão de linha.

2.2.6. Inadimplência na prestação de contas referente ao Pnate nos exercícios de 2008 e 2009.

Fato

Verificou-se, por meio de consulta ao Sistema SiGPC – Acesso Público, que o município de Adrianópolis está com pendência na prestação de contas referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate nos exercícios de 2008 e 2009. Ressalte-se que foi efetuado o registro de inadimplência no Sistema de Prestação de Contas - SiGPC, até que a situação seja regularizada. Foram emitidos, em 05 de janeiro de 2016, os Ofícios 14/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC e 15/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDEMEC, informando o município sobre o registro.

Constatou-se que o município não recebeu a totalidade das parcelas do Programa referentes ao exercício de 2015 e ainda não recebeu nenhuma parcela do exercício de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Para realizar as prestações de contas desses anos o FNDE exige que apresentemos a Lei 498/97, que se encontra extraviada no arquivo morto desta prefeitura, para que liberem a senha necessária para essa ação. Estamos em contato com o FNDE para buscar outra saída até que encontremos a referida Lei."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor foi no sentido de que o município irá providenciar ações para regularizar a impropriedade apontada. No entanto, trata-se de ação que surtirá efeito a partir da efetiva implementação.

2.2.7. Utilização da modalidade Pregão Presencial sem apresentação de justificativas ou comprovação da inviabilidade de realização do Pregão Eletrônico.

Fato

Em análise realizada ao processo licitatório nº 003/2014, relativo à contratação de empresa especializada para transporte de alunos para atendimento ao Pnate da Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR, verificou-se a utilização da modalidade Pregão Presencial sem apresentação de justificativas no processo ou comprovação da inviabilidade de realização do Pregão Eletrônico.

Após a edição da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, visando dar maior dinamicidade e publicidade aos procedimentos de licitação dos bens e serviços comuns, o Governo Federal editou o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, estabelecendo a preferência expressa de utilização do pregão eletrônico para as citadas contratações. Conforme disposto no art. 4º do mencionado Decreto:

"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."

Não foram incluídas no processo referente ao Pregão n.º 003/2014 justificativas para a realização do procedimento na forma presencial.

Registre-se que a jurisprudência do TCU tem aceitado somente as justificativas para a não utilização do pregão presencial nos casos em que o órgão promotor da licitação ou mercado local está inviabilizado do acesso à internet, impeditivo da realização do procedimento via ambiente virtual. Quando o órgão deflagrador da licitação e o mercado local dispõem de acesso ao ambiente eletrônico e não os empregam, o Tribunal entende como restrição ao caráter competitivo a realização de pregão presencial.

O voto do Ministro Relator no Acórdão n.º 1.099/2010 TCU-Plenário elucida o entendimento do Egrégio Tribunal quanto ao tema:

"A utilização do pregão na forma presencial, sem que tenha havido demonstração da inviabilidade de utilização da forma eletrônica, não se conforma com o preceito contido no art. 4°, § 1°, do Decreto 5.450/2005. A justificativa apresentada no Memorando n.º 351/2010-CGA/SPOA/SE/MPA, de 7/4/2010 (dificuldade de remessa por meio magnético de pesados arquivos de "manuais e plantas croquis e demais documentos") não se revela satisfatória, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento das ferramentas de tecnologia da informação, conforme ponderou o Sr. Secretário."

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"O Pregão Eletrônico não é utilizado pelo município em razão da instabilidade da conexão de internet fornecida pela Oi, além de que a localidade situa-se em fim de rede elétrica (ponta de rede ou ponta de linha) onde a energia oscila e cai seguidamente o que inviabiliza implementar esta modalidade de licitação. Por outro lado com a oferta de internet pela COPEL pode ser que o sistema seja mais estável apesar da instabilidade da rede elétrica."

O gestor apresentou justificativa em sua manifestação, apesar de esta não ter sido apresentada no processo licitatório.

Considerando as vantagens da modalidade eletrônica, tais como: baixo custo; celeridade; aumento da competitividade; melhor publicidade; entre outras, entende-se que a Prefeitura deve buscar mecanismos que viabilizam a realização do Pregão Eletrônico, podendo, inclusive, aderir ao Sistema de Serviços Gerais da União, realizando suas aquisições eletrônicas por meio do Comprasnet (serviço gratuito).

2.2.8. Falta de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais quanto à liberação de recursos do Pnate.

Fato

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR não notificou os partidos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre os recursos federais do Pnate recebidos pelo Município nos exercícios de 2014 e 2015, em desacordo com o art. 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que determina:

"A prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Por erro de entendimento realizávamos as notificações apenas dos convênios Federal e Estadual. Porém com o aprofundamento do estudo da legislação pertinente entendemos que as transferências voluntárias e rotineiras também devem ser informadas aos órgãos de controle social e que passaremos a cumprir essa determinação legal."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que o município de Adrianópolis/PR providenciará ações para regularizar a impropriedade apontada. No entanto, trata-se de ação futura, que surtirá efeito a partir da efetiva implementação.

3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Adrianópolis/PR, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar – Pnate, constatou-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa:

No que se refere aos meios de transporte utilizados pela empresa contratada a fim de atender a demanda das escolas municipais no âmbito do Pnate, verificou-se utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos bem como ausência de comprovação de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios conforme previsto no inciso II do artigo 136 do CTB.

Quanto aos procedimentos licitatórios constatou-se a utilização da modalidade Pregão Presencial em detrimento da modalidade Pregão Eletrônico.

No que diz respeito à divulgação social do recebimento dos recursos do Pnate, verificou-se a falta de notificação aos partidos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre os recursos federais do Pnate recebidos pelo Município.

Por conta de inadimplência na prestação de contas referente ao Pnate nos exercícios de 2008 e 2009, o município não recebeu a totalidade das parcelas do Programa referentes ao exercício de 2015 e ainda não recebeu nenhuma parcela do exercício de 2016.

Com relação ao Conselho do Fundeb, observou-se sua atuação de forma insuficiente.

No que concerne à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, em especial quanto à área de transporte escolar, constatou-se a ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços de transporte escolar no município no que se refere ao controle do itinerário dos veículos de transporte escolar.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602259 **Município/UF**: Adrianópolis/PR

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL **Instrumento de Transferência:** Convênio - 752932

Unidade Examinada: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 253.075,20

1. Introdução

O objeto da presente fiscalização foi a execução do Convênio nº 752932/2010, firmado entre o Município de Adrianópolis e o Ministério da Integração Nacional em 31 de dezembro de 2010, que teve como objeto a aquisição de equipamentos para operacionalização de uma unidade de produção de derivados lácteos. O valor total do convênio foi de R\$ 258.240,00, sendo R\$ 253.075,20 provenientes do ministério concedente e os demais R\$ 5.164,80 oriundos da contrapartida municipal. A vigência prevista no termo era de 365 dias.

Os trabalhos foram realizados na semana de 01 a 05 de agosto de 2016, sendo que a inspeção no local ocorreu no dia 03 de agosto de 2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Objetivo do convênio não atingido devido à ociosidade dos equipamentos adquiridos.

Fato

Os equipamentos foram adquiridos pela Prefeitura Municipal da empresa Simone Batista da Silva Máquinas – ME, CNPJ 09.561.667/0001-38, por R\$ 253.075,20, por meio do Contrato

nº 031/2013, assinado em 16 de maio de 2013. As máquinas foram então cedidas pela Administração Municipal mediante comodato para a Coplar - Cooperativa dos Produtores de Leite do Alto Ribeira, para que esta operacionalizasse a criação de uma unidade produtora de derivados lácteos.

No dia 03 de agosto de 2016, realizou-se inspeção física na sede da Coplar, onde estão armazenados os equipamentos. A Cooperativa encontra-se fechada por ordem da Justiça do Trabalho há mais de um ano, e os equipamentos cedidos pela Prefeitura nunca foram utilizados, segundo informações prestadas pelo zelador que toma conta do local. Algumas máquinas, como as câmaras frias, ainda estão guardadas nas caixas em que foram entregues pelo fornecedor.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em razão de restrição de aquisição do leite produzido pelos associados do Estado de São Paulo determinada pela SEAB/PR em 03.0.2015 (sic) a Associação de Produtores de Leite do Alto Ribeira — APL, que já passava por dificuldades financeiras, teve agravada ainda mais sua situação. Por este fato o projeto da Unidade de Produção de Derivados Lácteos, do qual a associação era beneficiária, foi paralisado. Em meados deste ano a APL iniciou negociação de comercialização do leite de seus associados com outras entidades de produtores de leite, desta forma compromete-se a instalar os equipamentos em até oito meses, devendo iniciar a operação em meados do primeiro semestre de 2017."

Análise do Controle Interno

Embora o gestor municipal tenha se comprometido a iniciar as operações da Unidade de Produção de Derivados Lácteos em um prazo de oito meses, trata-se de uma manifestação de intenções futuras, que não corrigem as falhas encontradas durante os trabalhos de fiscalização. Ou seja, perdura o fato de que os equipamentos estão ociosos, sem destinação, por mais de um ano até a data de fechamento deste relatório. Caso o compromisso da Prefeitura Municipal seja cumprido, ainda há pela frente um período de oito meses antes que os equipamentos entrem em uso. Restando assim, até o momento, totalmente prejudicados os objetivos do Convênio.

2.2.2. Integridade dos equipamentos em risco devido ao armazenamento inadequado.

Fato

No dia 03 de agosto de 2016, quando foi realizada a inspeção física na sede da Coplar, onde estão armazenados os equipamentos, constatou-se que todos os itens adquiridos estão em estado de abandono e cobertos de poeira, correndo o risco de sofrerem dano e depreciação sem sequer terem entrado em uso. As imagens abaixo ilustram a situação descrita:



Foto - Equipamentos sem utilização - Sede da Coplar - Adrianópolis/PR em 03 de agosto de 2016.



Foto - Equipamentos sem utilização - Sede da Coplar - Adrianópolis/PR em 03 de agosto de 2016.

Durante os trabalhos de campo, foram expedidas as Solicitações de Fiscalização números 03/2016 e 04/2016 solicitando, entre outros questionamentos, informações sobre as providências porventura tomadas para reaver os equipamentos e armazená-los de forma correta, e se há planos para realocá-los e colocá-los em funcionamento. Também solicitamos informações sobre a situação da prestação de contas enviada ao concedente, mas até a conclusão deste relatório não recebemos resposta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em razão de restrição de aquisição do leite produzido pelos associados do Estado de São Paulo determinada pela SEAB/PR em 03.0.2015 (sic) a Associação de Produtores de Leite do Alto Ribeira — APL, que já passava por dificuldades financeiras, teve agravada ainda mais sua situação. Por este fato o projeto da Unidade de Produção de Derivados Lácteos, do qual a associação era beneficiária, foi paralisado. Em meados deste ano a APL iniciou negociação de comercialização do leite de seus associados com outras entidades de produtores de leite, desta forma compromete-se a instalar os equipamentos em até oito meses, devendo iniciar a operação em meados do primeiro semestre de 2017."

Análise do Controle Interno

Embora o gestor municipal tenha se comprometido a iniciar as operações da Unidade de Produção de Derivados Lácteos em um prazo de oito meses, trata-se de uma manifestação de intenções futuras, que não corrigem as falhas encontradas durante os trabalhos de fiscalização. A armazenagem é inadequada e potencialmente perigosa para a integridade dos equipamentos, conforme demonstram as fotos acima. Em nenhum momento o gestor municipal menciona ações destinadas a corrigir a situação descrita na constatação. Dessa forma, até o momento, seguem totalmente prejudicados os objetivos do Convênio.

2.2.3. Legalidade da cessão dos equipamentos pela Administração Municipal não comprovada.

Fato

Durante os trabalhos de campo, foram expedidas as Solicitações de Fiscalização números 03/2016 e 04/2016 solicitando, entre outros questionamentos, informações sobre a formalização da cessão dos equipamentos à Coplar, de forma fosse possível avaliar a legalidade e a pertinência da guarda e uso dos maquinários por aquela cooperativa. Também solicitamos informações sobre a situação da prestação de contas enviada ao órgão concedente, mas até a conclusão deste relatório não recebemos resposta dos gestores municipais.

A prestação de contas, cujo prazo final para apresentação era 26 de fevereiro de 2014, encontra-se em análise pelo órgão concedente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em razão de restrição de aquisição do leite produzido pelos associados do Estado de São Paulo determinada pela SEAB/PR em 03.0.2015 (sic) a Associação de Produtores de Leite do Alto Ribeira — APL, que já passava por dificuldades financeiras, teve agravada ainda mais sua situação. Por este fato o projeto da Unidade de Produção de Derivados Lácteos, do qual a associação era beneficiária, foi paralisado. Em meados deste ano a APL iniciou negociação de comercialização do leite de seus associados com outras entidades de produtores de leite, desta forma compromete-se a instalar os equipamentos em até oito meses, devendo iniciar a operação em meados do primeiro semestre de 2017."

Análise do Controle Interno

Embora o gestor municipal tenha se comprometido a iniciar as operações da Unidade de Produção de Derivados Lácteos em um prazo de oito meses, trata-se de uma manifestação de intenções futuras, que não corrigem as falhas encontradas durante os trabalhos de fiscalização. O Convênio em questão foi firmado com a Prefeitura Municipal de Adrianópolis, porém os equipamentos estão sob guarda da Coplar - Cooperativa dos Produtores de Leite do Alto Ribeira, presumivelmente cedidos pela Administração Municipal. No entanto, embora o município, em duas ocasiões, por meio de Solicitações de Fiscalização, fosse instado a apresentar a formalização do repasse dos equipamentos à Cooperativa, nenhum documento foi fornecido, constituindo indicativo de cessão irregular de bens públicos à entidade privada.

3. Conclusão

Considerando que os equipamentos referentes ao Convênio nº 752932/2010 foram adquiridos mas nunca foram utilizados, além do alto risco de depreciação devido à armazenagem inadequada, e levando em conta também que não foram apresentadas evidências da regularidade da cessão dos referidos bens adquiridos com recursos públicos à Coplar - Cooperativa dos Produtores de Leite do Alto Ribeira, entidade de direito privado, o que caracterizaria cessão irregular de bens públicos, conclui-se pela irregularidade na execução do convênio em análise.

Ordem de Serviço: 201602378 Município/UF: Adrianópolis/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos da Programação/Ação 10305 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Adrianópolis/Paraná.

A ação fiscalizada destina-se a promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de vigilância em saúde, por intermédio de repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Adrianópolis/PR.

O objetivo do trabalho é verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios e estados, aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes aegypti.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Das ações de combate ao Mosquito Aedes aegypti no município de Adrianópolis.

Fato

Conforme informações levantadas na Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Adrianópolis/PR, verificou-se que o município não se encontra em situação de epidemia de dengue e outras doenças relacionadas ao mosquito Aedes aegypti, não apresentando nenhum caso autóctone no ano de 2016. Foram apresentados os Relatórios do Programa Nacional de Combate à Dengue – PNCD do período de janeiro de 2015 a abril de 2016, para efeito de análise, verificando-se a adequabilidade do mesmo.

O sistema utilizado para controle de estoques de insumos da municipalidade é o SIES – Sistema Integrado de Insumos Estratégicos. Não foram constatadas faltas de larvicidas e inseticidas para combate às doenças transmitidas pelo referido mosquito no período de janeiro de 2015 a maio de 2016.

O larvicida utilizado no município é o Pyriproxfen, o qual é aplicado manualmente pelos Agentes de Combate à Endemias – ACES em locais específicos, conforme demanda da municipalidade. Para verificação da eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes foram realizadas visitas *a* algumas localidades do município de Adrianópolis/PR, com acompanhamento de um Agente de Endemia, tais como: Plumbum Mineração e Metalurgia, que foi uma usina de extração de produtos minerais, como chumbo, a qual encontra-se em inatividade; fábrica de cimentos Supremo Cimento; e margens do Rio Ribeira. Nesta última localidade, foram encontradas algumas larvas de mosquito em poças de água parada formadas pelo curso do próprio rio, as quais foram recolhidas para posterior análise pela vigilância sanitária do município.

Constatou-se que o principal campo de ação do município no combate ao mosquito Aedes aegypti está baseado em ações de tratamento mecânico de áreas de risco e na educação da população local com a utilização de *folders* e outros materiais educativos, além do auxílio dos agentes de endemias na conscientização dos moradores para que os mesmos façam a limpeza constante de locais em que possam haver focos de larvas do referido mosquito.

3. Conclusão

Na Secretaria Municipal de Saúde de Adrianópolis/PR foram verificados boletins e mapeamentos da Dengue relativos ao período objeto de escopo e coletas de informações com os responsáveis dos setores vinculados diretamente às ações de combate às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, especificamente dengue, Zika Virus e Chikungunya.

Para comprovação da efetividade das informações coletada durante os trabalhos de campo, foram realizadas visitas in loco com acompanhamento da enfermeira responsável pelo Programa e um dos Agentes de Combate à Endemias em diversas localidades do Município, tais como Fábrica de Produção de Cimentos, visitas realizadas em algumas casas selecionadas por amostragem, bem como acompanhamento de coletas de materiais e aplicação de inseticidas.

Constatou-se que o Município não apresentou casos de notificação de Dengue e outras doenças relacionadas ao Mosquitos Aedes aegypti, durante o período objeto de escopo dos trabalhos.

Ordem de Serviço: 201602186 Município/UF: Adrianópolis/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 62.051,80

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos da Programação/Ação 10303 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) /Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo do bloco de assistência farmacêutica, especificamente quanto ao componente básico da assistência farmacêutica, por intermédio de repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Adrianópolis/Paraná.

O objetivo do trabalho é verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios e estados, aplicados em ações de assistência farmacêutica.

Não foram analisados aspectos relativos à compra de medicamentos e adequação de custos dos insumos.

Os trabalhos foram realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Município de Adrianópolis/PR, tendo sido vistoriados os locais de armazenamento e distribuição de medicamentos básicos da municipalidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas no planejamento ocasionando expiração no prazo de validade de medicamentos.

Fato

Constatou-se que os medicamentos vencidos da Farmácia Básica Central de Adrianópolis/PR eram acondicionados em caixas para posterior coleta e descarte por empresa especializada contratada pelo município.

Quanto aos medicamentos vencidos, verificou-se a existência tanto de medicamentos da farmácia básica quanto de medicamentos trazidos por pacientes, não havendo separação por procedência. Importa salientar que o descarte de medicamentos deve ser feito por procedência, separando-se quais os medicamentos vencidos são da farmácia básica e quais são da população local como um todo.

Em uma das caixas inspecionadas havia o medicamento CEFTRIAXONA 500 mg, solução injetável, com total de 127 ampolas e com prazo de validade de agosto de 2016. Ou seja, o medicamento ainda não estava vencido, mas com prazo de validade próximo ao vencimento, vez que a conferência física fora realizada nas datas de oito e nove de agosto de 2016. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS da localidade informou que tal medicamento tem pouca utilização e que alguns medicamentos ainda se encontram nas unidades de saúde da municipalidade, os quais já se encontram em fase de retirada para posterior descarte. Não houve compra deste item nos exercícios de 2015 e 2016.

Outra informação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Adrianópolis é que um dos fatores que implicam na perda de medicamentos por vencimento é o fornecimento de insumos, pelas distribuidoras, com curto prazo de validade dos mesmos, sendo que em alguns casos as empresas se recusam a fazer a troca dos medicamentos com prazos de validade próximos ao vencimento. Constatou-se a existência de 10.000 comprimidos de PROPRANOLOL 40 mg, cuja compra fora realizada em novembro de 2015 e com prazo de validade de janeiro de 2016. Neste caso foram utilizados somente 5.000 comprimidos. A empresa se recusou a efetuar a troca dos mesmos.

Ressalte-se a importância de um adequado gerenciamento tanto das compras quanto dos recebimentos de medicamentos, para que fatos como estes não ocorram novamente, como forma de evitar desperdícios.





Fotos: Medicamentos vencidos da farmácia central de Adrianópolis (03 de agosto de 2016)

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já foram tomadas as providências sugeridas pela CGU, conforme segue em anexo algumas fotos feitas pela Farmacêutica responsável. Lembramos ainda que faremos o possível para que o gerenciamento tanto da compra quanto dos recebimentos de medicamentos seja realizado com mais afinco para que o descarte dos vencidos seja cada vez menor, lembrando que a logística para a aquisição de medicamentos no serviço público é muito complexa e que não depende de quem compra principalmente para os municípios de pequeno porte que só tem um funcionário para cada setor".

A manifestação apresentada pelo Gestor demonstra que o Município está se adequando as melhorias sugeridas pela CGU. Foram apresentados documentos com a comprovação de que os medicamentos vencidos passaram a ser separados por origem. Ou seja, se os mesmos foram comprados pelo Munícipio, doados ou devolvidos pelos pacientes.

2.2.2. Falta de medicamentos básicos na Farmácia Central de Adrianópolis.

Fato

Em visita realizada à Farmácia Central do município de Adrianópolis/PR, na data de 02 de agosto de 2016, constatou-se que a mesma possuía um grande fluxo de atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Verificou-se a falta de alguns medicamentos básicos, os quais estavam em falta no momento da visita da equipe de fiscalização, tais como medicamentos para hipertensão e para a próstatite.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS do município apresentou as seguintes informações sobre o fato:

"Como foi observado pelo fiscal, durante as dispensações, alguns medicamentos estavam em falta. No momento, devido à implantação do BPS, uma norma do Ministério da Saúde, para poder realizar compras de medicamentos e materiais médico-hospitalares, não houve finalização do processo de licitação para compras, pois muitos medicamentos foram cotados acima do preço do edital, já que não pode ultrapassar o valor dado pelo BPS.

Neste caso será realizado uma nova tomada de preços, para que tenhamos uma licitação vigente para compra. Encontra-se nesta situação desde abril/2016, sem compras por licitação, devido aos problemas encontrados com o novo sistema BPS.

No momento, as compras estão sendo realizadas através do Consórcio Paraná Saúde, o qual tem um repasse baixo, comparado ao utilizado nas licitações do município, impossibilitando de comprar o necessário para suprir a demanda. Pelo Consórcio, as compras são feitas a cada três meses, a última compra foi realizada em maio/2016 e não chegaram todos os itens comprados até o presente momento. Outro problema é que as compras são entregues na Central de Apoio Metropolitana (CAM), localizada em Piraquara-PR, ficando sob responsabilidade do Município para ir busca-los no dia

indicado pela CAM. Neste caso, dependemos da disponibilidade de veículos, com espaço suficiente, para ir até lá retirar as compras.

Outro meio de aquisição de medicamentos, enquanto não há licitação vigente, é a Dispensa de Licitação (Compra Direta), que vai mantendo os estoques, com poucos itens. Também dependemos da entrega pelas distribuidoras, sendo que muitas vezes não tem a medicação em estoque para entrega imediata, acarretando maior tempo para repor o nosso estoque."

Observação: O BPS, mencionado na resposta da SMS, trata-se do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.



Fotos dos estoque da farmácia central e do almoxarifado de Adrianópolis (03 de agosto de 2016)

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Essa providência já foi tomada uma vez que já foi concluído todo o cadastro dos medicamentos no BPS, lembrando que a falta deles ocorreu exclusivamente por esse fato".

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor foi no sentido de justificar que a falta de medicamento ocorreu somente pelo não registro dos medicamentos no Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde – MS. A falta de medicamento ocorreu também por outros fatores ligados à compra dos mesmos, conforme manifestação anterior apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Adrianópolis/PR.

2.2.3. Controle deficiente e/ou inadequado dos estoques de medicamentos.

Fato

Constatou-se que o controle de estoque de medicamentos da farmácia básica de Adrianópolis/PR apresentou algumas deficiências. O sistema utilizado pela farmácia central do município é o Sistema Hórus, programa gratuito do Ministério da Saúde – MS.

Durante o período de fiscalização *in loco*, realizado nas datas de dois e três de agosto de 2016, não foi possível conferir as quantidades de medicamentos existentes no sistema, pois nem todos os insumos eram lançados de forma frequente no programa, o que dificultou a realização da conferência dos estoques existentes naquelas datas. Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do município, a existência de somente um profissional para atendimento ao público e para a dispensação dos medicamentos e o grande fluxo de usuários da farmácia central, além da lentidão do Sistema Hórus e da precariedade de internet rápida na localidade, contribuíram para tais deficiências.

Quanto aos medicamentos de uso controlado, verificou-se que os mesmos possuíam local de armazenamento próprio, com dispensação por farmacêutica responsável e com anotações para posterior controle dos mesmos no Sistema Hórus.

Constatou-se que o local de estoques de medicamentos do almoxarifado da Farmácia Central do município também não era adequado, e contava com controle de estoques insuficiente.

Foi observado que o profissional responsável pelo cadastramento dos medicamentos no almoxarifado ainda não havia cadastrado todas as entradas de medicamentos no referido sistema, pelas mesmas razões anteriores.





Foto: Caixas de medicamentos vazias da farmácia central de Adrianópolis (02 de agosto de 2016)

Foto: Estoques do almoxarifado da farmácia central de Adrianópolis (02 de agosto de 2016)

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte informações sobre os fatos apontados:

"Para controle de estoques, utilizamos o sistema Horus, do Ministérios da Saúde, gratuito. No momento, não foi possível conferir as quantidades de produtos do sistema com o estoque real, devido a não utilização frequente do programa, ou seja, não é utilizado para todos os medicamentos, pois na dispensação, priorizamos os medicamentos controlados (Portaria 344/98-ANVISA) e outros medicamentos de programas (ex.: hiperdia), isso acontece devido a ter apenas um profissional no atendimento ao público (dispensação), e ao grande número de pessoas a serem atendidas pela farmácia, durante o expediente. Outro fator que levou ao não controle correto de estoque foram problemas relacionados ao sistema Horus, pois

depende totalmente de internet, o programa é lento, o que gera demora nos atendimentos, também a forma de dispensação através do Horus, poderia ser mais fácil e ágil, pois é necessário muito tempo para realizar a dispensação de cada usuário. Então, devido a estes fatores, não é dado baixa em todas as receitas atendidas pela farmácia. Quanto aos medicamentos de uso controlado e pacientes cadastrados em programas, estes são anotados em folha a parte e no final do dia são passados para o Horus, quando não é possível passar para o sistema na hora da dispensação.

Outro fator é que, no momento da fiscalização, o estoque de medicamentos do almoxarifado estava incompleto no sistema, pois o profissional responsável por cuidar deste local ainda não tinha cadastrado todas as entradas de medicamentos no Horus, referente às compras realizadas, para assim distribuir aos locais de dispensação, como a farmácia básica central. Com isso, também não havia dado baixa nos produtos que já tinham sido distribuídos, nas Unidades do município (farmácia central e PSF 1, 2 e 3) no sistema. Esse atraso ocorreu devido a implantação do sistema BPS (Banco de Preços em Saúde), que começou a ser utilizado pelo município para compras de medicamentos e correlatos, da área de saúde. O mesmo profissional que cuida do estoque do Almoxarifado foi quem fez o cadastro de todos os itens da Farmácia Central no Sistema BPS, deixando de lado o Horus.

No momento, estão sendo cadastradas todas as notas fiscais de janeiro de 2016 até agora, assim que terminar será então dado baixa em todas as medicações que saíram do estoque neste mesmo período, para as unidades. E assim que terminar de cadastrar todas as entradas e saídas, tanto do Almoxarifado quanto da Farmácia Central, então será feito um inventário total dos medicamentos e atualizaremos o sistema.

O Almoxarifado dos medicamentos está localizado em uma área pequena, com pouca ventilação, problema este que será sanado com a mudança para a nova Unidade Básica de Saúde, em construção.

Com os recursos destinados à Assistência Farmacêutica, como o IOAF (incentivo à organização da assistência farmacêutica) e QUALIFAR SUS, serão adquiridos novos equipamentos para melhorar os locais de armazenamento e dispensação de medicamentos. Como exemplo, aquisição de armários com chave para os medicamentos controlados, termômetros, Pallets/estrados, entre outros itens indispensáveis para uma melhor qualidade de atendimento na saúde pública do município. "

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016, de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"No momento da fiscalização da CGU em agosto/2016 a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a justificativa para este problema. Neste momento informamos que para nos adequarmos contamos com a provável contratação de um auxiliar de farmácia para o início do ano de 2017, com a melhoria do sinal de internet, e também agora já com a lista toda de medicamentos cadastrados no BPS (Banco de Preços em Saúde) que na época contribuiu muito para o problema. Lembramos ainda que a melhoria do sistema Hórus não depende do Município e sim de outras instâncias".

Análise do Controle Interno

A resposta do Gestor Municipal é no sentido de apresentar melhorias em relação aos apontamentos da CGU. No entanto, não há como eliminar a constatação levando em conta que o problema ainda não foi solucionado em sua totalidade.

3. Conclusão

O escopo dos trabalhos foi verificar a suficiência da dispensação de medicamentos por meio de entrevistas com os usuários da farmácia básica do município, a existência e adequação do controle de estoques de medicamentos, condições de armazenamentos dos mesmos e controle de descarte de medicamentos vencidos.

Durante o período de trabalhos de campos foram verificadas algumas impropriedades relativas à gestão de medicamentos básicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Adrianópolis/PR, tais como:

- Controle de estoques e armazenamento de medicamentos inadequados;
- Existência de medicamentos com prazo de validade expirado; e
- Falta de medicamentos básicos para entrega aos pacientes.

Verificou-se que, apesar das falhas apontadas, o Programa de Assistência Farmacêutica Básica do Município atende o seu objetivo principal, em relação à dispensação de medicamento básicos à população local.

Ordem de Serviço: 201602495 Município/UF: Adrianópolis/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 326.400,00

1. Introdução

Os recursos em análise foram destinados à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Mota, na localidade de mesmo nome do município de Adrianópolis/PR. Os valores foram concedidos pelo Fundo Nacional de Saúde nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 340, de 04 de março de 2013, mediante seleção de propostas apresentadas pelos municípios, cujo resultado foi divulgado pela Portaria MS nº 1.380, de 09 de julho de 2013.

O montante fiscalizado é de R\$ 326.400,00, que foram liberados até o momento da fiscalização, de um total de R\$ 408.000,00 destinados à construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte I aos municípios contemplados pela Portaria supracitada.

Os exames foram realizados no município de Adrianópolis, no período compreendido entre 01 e 05 de agosto de 2016, e tinham por objetivo avaliar a eficácia do empreendimento, ou seja, se a UBS havia sido concluída no prazo regulamentar e se estava atendendo à população.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Vigência expirada sem conclusão da obra.

Fato

O município de Adrianópolis/PR habilitou-se para a construção de uma UBS Porte I, que enseja o recebimento de R\$ 408.000,00. Deste total, foram transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Adrianópolis R\$ 326.400,00 até o momento da fiscalização, em duas parcelas, restando ainda um último repasse de R\$ 81.600,00 a ser efetuado por ocasião da comprovação da conclusão da obra.

O edifício está sendo construído pela empresa Ceccon & Filho Soluções em Serviços e Comércio Ltda., CNPJ 16.576.642/0001-73, selecionada pela Tomada de Preços nº 012/2013. O Contrato nº 061/2013, entre a referida empresa e o município de Adrianópolis/PR, foi assinado em 22 de novembro de 2013, no valor de R\$ 407.005,99. Naquela mesma data foi expedida a Ordem de Início de Serviço pela Administração Municipal. O prazo para conclusão das obras, previsto originalmente no contrato, era de oito meses após a assinatura do mesmo, ou seja, 22 de julho de 2014.

A vigência original do contrato foi prorrogada três vezes, por meio de termos aditivos. O terceiro termo, último presente no processo, estabelece o prazo final para entrega da UBS em 22 de julho de 2016. No entanto, em 02 de agosto de 2016, data da visita da equipe de fiscalização ao local, a obra ainda não estava concluída, embora estivesse nos estágios finais de acabamento. O mestre de obras da empresa, presente no local, informou que a construção seria entregue nos próximos dias.

Em que pese não terem sido constatadas falhas na execução da obra, o atraso de dois anos desde a vigência original prevista compromete o atendimento à população da região, considerando que a UBS em funcionamento até aquele momento não dispõe do mesmo espaço e facilidades do novo edifício a ser concluído.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016 de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR encaminhou a seguinte manifestação:

"A vigência da obra foi prorrogada para a data de 30 de dezembro de 2.016, o sistema SISMOB foi alimentado e a obra atingiu o percentual de 99,00% e aguardando a verificação para a liberação da terceira parcela, que corresponde a 20 % do total da obra. A obra sendo limpa e colocada a Placa de Comunicação para funcionamento, informação esta do Engenheiro responsável."

Análise do Controle Interno

Em que pesem as afirmações do gestor municipal, não foram apresentadas evidências de que o problema apontado foi sanado. De qualquer maneira, a obra encontra-se ainda inacabada, após mais de dois anos de atraso na entrega, comprometendo a eficácia do objeto avaliado, pois ainda não está disponível à população.

3. Conclusão

Embora a continuidade das obras após o término da vigência do contrato trate-se, em princípio, de falha meramente formal, cabe ressaltar que o prazo original para conclusão da obra foi prorrogado em três ocasiões, por um período total de dois anos além da vigência original. Com isso, o atendimento à população fica prejudicado, já que a UBS atualmente em funcionamento não dispõe dos recursos médicos a serem disponibilizados na nova

unidade. Dessa forma, a expiração da vigência contratual sem entrega da obra, após dois anos de atraso da previsão inicial, indica falha na eficácia do empreendimento, que até o momento não serve ao objetivo planejado.

Ordem de Serviço: 201602149 Município/UF: Adrianópolis/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos da Programação/Ação 10301 — Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Piso de Atenção Básica Variável- Saúde da Família.

A ação fiscalizada destina-se a realizar o acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da família – ESF.

O objetivo do trabalho foi verificar a adequação das Unidades Básicas de Saúde, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, a correta inserção dos dados inseridos no SISAB (Sistema de Informações de Saúde Assistencial Básica), atendimentos às famílias e cumprimento da carga horária semanal pelos profissionais do Programa Saúde da Família – PSF.

Os trabalhos foram realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Município de Adrianópolis/PR, tendo sido vistoriados as Unidades de Saúde da municipalidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Do atendimento às famílias do Programa Saúde da Família de Adrianópolis/Paraná.

Fato

O município de Adrianópolis conta atualmente com três unidades básicas de saúde para atendimento do Programa Saúde da Família – PSF, localizadas nas áreas central, Vila Mota e Porto Novo. Verificou-se que as unidades de saúde central e Porto Novo estão em processo de reformas e em funcionamento provisório em outras localidades. A unidade de saúde de Vila Mota será transferida para outra sede que está em processo final de construção, faltando apenas a fase final de limpeza das obras e a licitação para aquisição dos materiais necessários para adequação do novo espaço a ser utilizado.

Foram realizadas inspeções *in loco* a fim de se verificar a qualidade do atendimento aos usuários do PSF. Para tal propósito, foram observados itens como a estrutura física das unidades de saúde, material e equipamentos necessários e os atendimentos dos profissionais médicos.

Na Unidade de Saúde Central, verificou-se que o contrato da profissional do Programa Mais Médicos do Governo Federal está em fase de expiração, faltando pouco mais de dois meses para o encerramento, havendo a necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Adrianópolis se programe para a substituição do profissional no tempo adequado.

Na data de 03 de agosto de 2016, realizou-se visita à Unidade de Saúde de Porto Novo, localizada a aproximadamente 30 km da sede do município. O atendimento aos usuários estava sendo efetuado em local com estrutura precária. Segundo informações da médica responsável por aquela Unidade de Saúde, a equipe do PSF atende uma área extensa, abrangendo vários bairros e uma comunidade quilombola que dista 60 km da referida Unidade.

Em entrevista com pacientes da localidade, constatou-se que, apesar das dificuldades encontradas, os atendimentos eram considerados satisfatórios.

A Unidade de Saúde de Vila Mota está localizada a aproximadamente 11km da sede do município. Esta unidade está em processo de transferência para outra localidade totalmente reformada, aguardando apenas a licitação para a aquisição de itens necessários ao funcionamento da mesma, como novos móveis e equipamentos. Em entrevista com a médica responsável pela Unidade de Saúde, constatou-se que a maior dificuldade nos atendimentos se deve à estrutura de transporte da população atendida. A Unidade atende diversos bairros rurais, além da própria Vila Mota. A distribuição territorial e a falta de linhas de ônibus para a interligação de alguns bairros às Unidades de Saúde dificultam os atendimentos aos usuários do PSF. A população atendida é composta, em sua maioria, por idosos, sobrecarregando o atendimento da Unidade Básica de Saúde da sede do município, pois alguns pacientes aguardam o dia do pagamento de seus benefícios para serem atendidos na Unidade Central, aproveitando assim o deslocamento até a cidade.

Observou-se, na UBS Vila Mota, a existência de cronograma específico para atendimentos dos bairros mais distantes, às terças-feiras e sextas-feiras.

Para a verificação das dificuldades relatadas tanto pelos profissionais de saúde quanto pelos usuários, foram realizadas vistorias *in loco*, na data de 04 de agosto de 2016, em algumas localidades mais distantes da sede. Constatou-se que o acesso a determinadas áreas é dificultoso, e que não havia realmente linhas de ônibus para atendimento da população. No entanto, pode-se observar que durante o percurso realizado havia alguns locais adaptados para a facilitação dos atendimentos dos usuários do Programa Saúde da Família.

O escopo dos trabalhos foi verificar a qualidade de atendimento dos médicos do PSF e cumprimento efetivo da jornada de trabalho pelos mesmos, a adequação e qualidade dos atendimentos aos usuários do Programa, controle de agendamento de consultas, tempo médio de espera e de casos de não atendimento aos pacientes.

De forma geral, verificou-se que os profissionais médicos cumprem a jornada de trabalho e que os atendimentos aos pacientes do Programa Saúde da Família – PSF do Município de Adrianópolis está funcionando adequadamente, apesar das dificuldades relativas à distância entre a Sede da Secretaria Municipal de Saúde e as demais localidades da municipalidade, em que são efetuados atendimentos aos pacientes, o que provoca longos deslocamentos das equipes do PSF.

Ordem de Serviço: 201602467 **Município/UF**: Adrianópolis/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 270.000,00

1. Introdução

O objeto dos trabalhos de fiscalização concentrou-se na análise da eficácia no atendimento ao público do novo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do município de Adrianópolis/PR.

As atividades referentes à área de Assistência Social no município vêm sendo executadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo espaço físico não atende aos requisitos mínimos para ser classificado como um CRAS, conforme descrito no Relatório de Fiscalização da CGU nº 37037, de 08 de dezembro de 2012, publicado em 31 de dezembro de 2013.

A construção do novo CRAS foi realizada mediante assinatura do Contrato de Repasse nº 0400641-19, intermediado pela Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 324.715,75, incluindo a contrapartida municipal. Os exames foram realizados no local, entre os dias 01 e 05 de agosto de 2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na execução da obra do CRAS Municipal.

Fato

O edifício do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS do município de Adrianópolis/PR encontra-se em fase final de acabamento, tendo sua construção financiada por meio do Contrato de Repasse nº 0400641-19, intermediado pela Caixa Econômica Federal. A assinatura do termo ocorreu em 27 de dezembro de 2012, sendo publicado no DOU do dia 04 de janeiro de 2013.

A vigência original do Contrato de Repasse terminaria em 16 de dezembro de 2013. Diversas pendências na apresentação de documentos por parte da Prefeitura Municipal ocasionaram a prorrogação da vigência inicial, por meio de 05 termos aditivos, sendo que na data dos trabalhos de fiscalização o prazo final para conclusão da obra era 30 de agosto de 2016.

O valor repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, órgão federal signatário do termo, foi de R\$ 270.000,00, e a contrapartida municipal prevista inicialmente era de R\$ 8.100,00, posteriormente aumentada pela Administração Municipal para R\$ 54.715,75, totalizando R\$ 324.715,75. Os recursos foram repassados à Caixa Econômica Federal em parcela única, no dia 17 de junho de 2014, após aprovação da documentação enviada pelo município. De acordo com as regras que regem os Contratos de Repasse, os recursos permaneceram bloqueados em conta bancária remunerada, e foram liberados pela CAIXA mediante medições do progresso das obras.

Em 23 de maio de 2014 foi firmado o Contrato nº 024/2014, entre a Prefeitura Municipal de Adrianópolis e a empresa ICOM Construções Ltda., CNPJ 03.524.136/0001-99, vencedora da Tomada de Preços nº 006/2014, cujo objeto é a construção do CRAS, prevendo prazo inicial de oito meses para conclusão da obra. O valor do contrato é de R\$ 323.530,77. A Ordem de Serviço determinando o início da construção foi emitida em 30 de junho de 2014.

Por ocasião da realização dos trabalhos de fiscalização, na primeira semana de agosto de 2016, a obra encontrava-se 97,98% concluída, segundo as medições da CAIXA constantes do Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE) mais recente até aquele momento, datado de 07 de abril de 2016. Por meio do Ofício nº 992/2016/GIGOV/CT, de 25 de abril de 2016, a Caixa Econômica Federal informa ao município os itens pendentes de regularização, para que a obra seja considerada concluída e o saldo dos recursos seja liberado. As falhas apontadas pela medição ocasionaram glosa de R\$ 6.547,19 pela CAIXA, até aquela data.

No dia 04 de agosto de 2016 foi realizada visita ao local onde se localiza o edifício novo do CRAS municipal, já praticamente concluído. No entanto, além das pendências apontadas pela CAIXA, constatou-se algumas outras falhas na execução da obra, conforme ilustrado nas imagens abaixo:





Foto - Saída de água da pia sem ligação - CRAS - Adrianópolis/PR em 04 de agosto de 2016.

Foto - Acabamento da maçaneta mal fixado – CRAS – Adrianópolis/PR em 04 de agosto de 2016.





Fotos - Infiltração provocada por vazamento na porção embutida da calha de escoamento pluvial - CRAS - Adrianópolis/PR em 04 de agosto de 2016.





Fotos - Rachaduras na junção entre as paredes e a laje interna – CRAS – Adrianópolis/PR em 04 de agosto de 2016.

Embora as falhas encontradas sejam passíveis de correção, cabe ressaltar que a demora na liberação dos recursos, do início das obras e de sua conclusão, ainda pendente, compromete o atendimento à população do município. Atualmente, o CRAS de Adrianópolis funciona nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, não atendendo os padrões exigidos pelo MDS para essa modalidade de edificação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 159/2016 de 28 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"A obra encontra-se 97,98% concluída, foi solicitado à Construtora a correção dos itens solicitados pela fiscalização da Caixa Econômica Federal, conforme Ofício nº 992/2016/GIGOV/CT (item anexo), além dos tópicos ilustrados pela CGU. Nos próximos dias as pendências serão solucionadas e a obra será ocupada, sendo que a data prevista para a inauguração é dia 12/10/2016."

Análise do Controle Interno

Considerando que até o momento do fechamento deste relatório não foram apresentadas evidências do funcionamento do CRAS municipal no novo prédio, nem da entrega definitiva da obra, consideramos prejudicada a eficácia da obra, na medida em que ainda não atende

aos objetivos a que se propõe, por não estar em funcionamento. A manifestação dos gestores não elimina a falha apontada, consistindo apenas em um protocolo de intenções.

3. Conclusão

Tendo em vista que o escopo da fiscalização consistia em avaliar a eficácia da construção do novo CRAS, ou seja, na verificação da sua efetiva utilização no atendimento ao público-alvo, e considerando os atrasos na obra e o fato de que o edifício não está ainda em uso, consideramos que os objetivos não foram atingidos, até que sejam sanadas as pendências e a obra seja entregue e o CRAS entre em funcionamento definitivo.

Até a conclusão deste relatório, o atendimento à população estava sendo realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social. Embora o atendimento seja satisfatório, as dependências da referida Secretaria não atendem aos requisitos de funcionamento de um CRAS, motivo pelo qual a Prefeitura Municipal deu início, ainda no final de 2012, à construção da nova edificação para esse fim.